



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.909, DE 06 DE JUNHO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 06-06 a 17-06
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Carine Oliveira dos S. Santana
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Institui no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o Dia de Abertura da Campanha da Fraternidade, a ser realizado anualmente na 1ª Quarta-feira que suceder a Quarta-feira de Cinzas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista o Dia Municipal de Abertura da Campanha da Fraternidade.

Art. 2º A data será comemorada anualmente, na 1ª Quarta-feira que suceder a Quarta-feira de Cinzas.

Art. 3º A Câmara Municipal realizará anualmente Sessão Solene para a realização da Abertura da Campanha da Fraternidade no Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de junho de 2013

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

